

**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS e E.
FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, Administradores Judiciais da **MASSA FALIDA DE
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., MASSA
FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. e MASSA FALIDA DE
SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, vêm, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. RECENTES MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

1. O presente feito enfrenta um cenário incomum, desde a r. decisão (id. 35.790), que determinou a substituição do anterior grupo de Administradores Judiciais.
2. Isto porque, algumas limitações processuais foram impostas ao trabalho desta nova Administração Judicial, nomeada em substituição, mais especificamente, o decidido liminarmente nos autos do agravo de instrumento nº 0106760-94.2025.8.19.0000 pela Exma. Desembargadora Relatora.
3. Naquele feito foi acolhido o pedido de efeito suspensivo formulado por credora da Massa, determinando a reintegração dos antigos Administradores Judiciais para que, em trabalho conjunto com os novos Administradores Judiciais, dessem cumprimento ao cronograma de pagamentos aos credores.

4. A medida impôs atuação simultânea de quatro escritórios distintos, o que causou insegurança a todos os nomeados a respeito dos limites de responsabilidade e de atribuições de tarefas, tal como se ponderou em r. manifestação (id. 36.275), oportunidade em que estes atuais Administradores Judiciais expuseram as dificuldades e riscos do cumprimento da r. decisão antecipatória de segunda instância sem as necessárias delimitações de encargos.

5. Este d. Juízo fundamentou (id. 36.420) a manutenção da ordem de substituição agravada, sendo as informações necessárias encaminhadas à C. Segunda Câmara de Direito Privado.

6. Recentemente (id. 37.257) foram apreciadas as circunspecções formuladas por esta nova Administração Judicial, atualizando, este. D. Juízo, o cenário processual falimentar através de ordens práticas, tais como:

(...) o pagamento há de ser restabelecido imediatamente, ficando distribuídas funções dos administradores na forma definida pela 2ª instância: CLEVERSON e GUSTAVO retomarão pagamentos e ATHOS e EVANDRO darão suporte que se faça eventualmente necessário.

7. Foi determinado, ainda, que os Administradores Judiciais substituídos devem fornecer a nova Administração Judicial todos os dados que possuam em relação a presente falência, fixado o prazo de 48 horas para que venha aos autos plano de retomada dos pagamentos da terceira leva do primeiro rateio, bem como a comprovação de entrega de todo material relacionado à administração de GALILEO dos AJs substituídos aos novos AJs, pena de busca e apreensão dos itens eventualmente faltantes.

8. Os Administradores Judiciais Cleverson e Gustavo vieram aos autos (id. 37.303) informar o cumprimento das determinações judiciais, apresentando plano de retomada de pagamentos e indicando a entrega de material relacionado à administração da Massa disponibilizado aos novos AJs mediante acesso de link.

9. Esta atual Administração Judicial conjunta informa sua ciência quanto ao acrescido pelos AJs anteriores e informa analisará a documentação apresentada nos autos.

10. Informa, ainda, que supervisionará os pagamentos a serem realizados pelo Banco do Brasil na forma da listagem remetida, cabendo, igualmente aos credores interessados o acompanhamento da quitação dos créditos contemplados nessa fase.

11. No que tange à documentação compartilhada, informa que as equipes buscam a atualização de todos os dados, contando, inclusive, com a disponibilidade direta do Dr. Cleverson e seu escritório.

II. PROSSEGUIMENTO DO FEITO – MEDIDA NECESSÁRIA – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO (id. 35.908)

12. Ultrapassado o ponto da definição de atribuições entre Administradores Judiciais substituídos e substitutos e, não obstante o fato do agravo de instrumento nº 0106760-94.2025.8.19.0000 ainda não ter sido julgado em seu mérito, preocupa a atual Administração Judicial o necessário prosseguimento do feito falimentar.

13. Isto porque, ainda que saneada a questão da fase de pagamentos em curso, a decisão liminar de reintegração dos AJs substituídos culminou por eclipsar a apreciação da primeira manifestação destes novos auxiliares (id. 35.908).

14. Naquela oportunidade, esta nova Administração promoveu uma análise global da situação enfrentada e deu início a formulação de alguns pedidos já buscando o ajuste de rumo na presente falência.

15. É nesse mesmo sentido que segue a presente manifestação, como se verifica adiante.

III. MEDIDAS REQUERIDAS

16. Diante da necessidade de prosseguimento do feito, a Administração Judicial Conjunta reitera a manifestação e os pedidos apresentados (id. 35.908), especialmente, com fito de dar prosseguimento ao feito e garantir a efetivação de medidas visando o ressarcimento e arrecadação de ativos em prol da Massa Falida, esta Administração Judicial vem promovendo, em cada um dos incidentes em curso, o impulso necessário à localização e restrição de bens daqueles atingidos nos diversos incidentes de desconsideração de Personalidade Jurídica em curso e no conjunto de ações de desapropriação ajuizados pelo Município do Rio, já tendo se movimentado esta Administração Judicial pela arrecadação dos depósitos realizados pelo Município do Rio de Janeiro junto ao d. Juízo Fazendário.

17. Quanto ao custeio dos serviços de segurança e vigilância dos imóveis de Piedade e Ipanema, informa esta Administração Judicial que já desembolsou R\$ 69.696,00

(sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), referentes aos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, pelo que se requer, desde já, seja autorizado o devido reembolso.

18. Pugna-se, igualmente, pelo adiantamento dos valores necessários a manutenção do citado serviço por seis meses, no valor de R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais), garantindo-se a integridade patrimonial do ativo.

19. Requer-se, para efeitos de segurança jurídica da atuação desta atual Administração Judicial e como garantia de custeio da estrutura própria à condução do feito, **sejam fixados seus honorários no mesmo critério estabelecido (escalonamento) aos antigos Administradores Judiciais para as novas arrecadações promovidas.**

5% (cinco por cento) - Sobre o ativo de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); b) 4% (quatro por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "a", até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); c) 3% (três por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "b", até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); d) 2% (dois por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "c", até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e) 1% (um por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "d".

20. **Quanto ao já arrecadado pela Massa, sugere-se que a remuneração da atual Administração mantenha-se no mesmo critério de escalonamento, reduzida pela metade (50%).**

21. Além dos requerimentos acima, que possuem maior urgência e importância para o prosseguimento do feito, reitera os seguintes pedidos:

i. O deferimento do pedido de substituição da assessoria jurídica da Massa Falida nas áreas cível, empresarial e trabalhista, a partir de 31/01/2026, autorizando-se a contratação do escritório RENATO DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em substituição ao escritório anteriormente contratados, mantidos os mesmos termos, condições e valores contratuais vigentes;

ii. A homologação dos honorários advocatícios contratuais, em favor dos Administradores Judiciais, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o êxito em processos cíveis e empresariais estratégicos, na defesa dos

interesses da Massa Falida, **exclusivamente nos processos que venham angariar recursos para a Massa.**

iii. A intimação do i. representante do Ministério Público para que se manifeste sobre os termos desta peça.

IV. PEDIDOS

22. Com base no exposto, requer esta Administração Judicial conjunta:

- a) Sejam fixados os honorários desta Administração Judicial no mesmo critério estabelecido (escalonamento) aos antigos Administradores Judiciais para as novas arrecadações promovidas. Quanto ao já arrecadado pela Massa, a remuneração desta atual Administração Judicial requer a manutenção do mesmo critério de escalonamento, reduzida pela metade (50%);
- b) O reembolso dos valores destinados ao custeio dos serviços de segurança e vigilância dos imóveis de Piedade e Ipanema no valor de R\$69.696,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), referentes aos meses de dezembro de 2025, janeiro, fevereiro e março de 2026;
- c) O adiantamento dos valores necessários a manutenção do citado serviço por seis meses, no valor de R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais), garantindo-se a integridade patrimonial do ativo;
- d) O deferimento do pedido de substituição da assessoria jurídica da Massa Falida nas áreas cível, empresarial e trabalhista, a partir de 31/01/2026, autorizando-se a contratação do escritório RENATO DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em substituição ao escritório anteriormente contratados, mantidos os mesmos termos, condições e valores contratuais vigentes;
- e) A homologação dos honorários advocatícios contratuais, em favor dos Administradores Judiciais, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o êxito em processos cíveis e empresariais estratégicos, na defesa dos

interesses da Massa Falida, **exclusivamente nos processos que venham angariar recursos para a Massa;**

f) A intimação do i. representante do Ministério Público para que se manifeste sobre os termos desta peça.

23. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência, mantendo-se à total disposição deste d. Juízo.

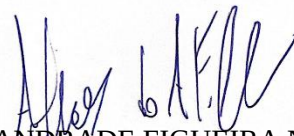
Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473



ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES

OAB/RJ 211.747